

CONTRATO Nº 004/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente da Câmara de Vereadores CLÓVIS PROVENSI ROMAN, CPF 611.165.480-20, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

..... **PONTO HUM SERVIÇOS LTDA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RS

ENDEREÇO: RUA ANGELO DALL'AGNOL, 900

CNPJ: 03.148.171/0001-50

Neste ato representado pelo representante legal, sr. ANDERSON ACCO, inscrito no CPF sob nº 003.842.200-02 e RG nº 1079328579, doravante denominada **CONTRATADA**.

A Câmara de Vereadores do Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07418847/0001-30, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, para o fornecimento do bem especificado neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 004/2021, Processo Administrativo nº 004/2021, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, n.º 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente senhor CLÓVIS PROVENSÍ ROMAN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATADO: PONTO HUM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.148.171/0001-50, com sede na Rua Angelo Dall’Agnol, 900, centro, Arvorezinha – RS, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON ACCO, brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF nº 003.842.200-02, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 1000 litros de combustível – gasolina comum - para a Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO
O preço por litro da gasolina comum é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) totalizando o valor de R\$ 5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das despesas:

0101 - Poder Legislativo

10 - 3393.00.00.00 - Material de Consumo - R\$ 5.590,00

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Os preços do contrato serão reajustados conforme as Normas do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em cada mês, até o 10º dia, no valor correspondente ao montante dos materiais entregues no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

- A protocolização do documento de despesa, somente poderá se dar após a entrega de cada cota de materiais solicitados.

CLAUSULA SEXTA. DA FORMA E GARANTIA DE FORNECIMENTO.

A CONTRATADA, deverá dar condições de armazenamento do combustível e abastecimento no veículo da Câmara de Vereadores, em caráter normal durante os dias de trabalho e, excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e à noite, quando os serviços essenciais assim exigirem.

A retirada do combustível será feita de conformidade com as necessidades da Câmara de Vereadores, consubstanciado em ordem escrita, devendo o Legislativo apresentar previsão mensal das quantidades aproximadas de consumo.

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento das quantidades mensais previamente previstas para o consumo.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

O combustível deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Legislativo Municipal no local e nas condições indicadas na cláusula sexta.

CLAUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste Contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

-O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, por qualquer motivo, sendo interrompido o fornecimento da gasolina pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, está autorizada a rescindir o presente termo, independente de notificação e da imposição de penalizações.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com a Câmara, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

- O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de 2021.

– O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, de acordo com o previsto em lei, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico financeiro, no interesse da Câmara de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo Presidente senhor Clóvis Provensi Roman e o responsável pela Secretaria da Câmara de Vereadores, servidor Valcemir Dalberto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no Quadro Mural da Câmara de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

– Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos à luz da legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e do Código Civil Brasileiro, ou outras atinentes a natureza do contrato.

– As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA far-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos serviços, que deverão, todavia, serem confirmados, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

– A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, isenções, base de cálculo, etc.

– A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Arvorezinha, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
CLÓVIS PROVENSÍ ROMAN
Presidente

CONTRATADA: PONTO HUM SERVIÇOS LTDA
ANDERSON ACCO
CNPJ 03.148.171/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME: Valcemir Dalberto
CPF: 444.417.460-91

NOME: Márcia Michelon dos Santos
CPF: 005.956.990.57